



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

Do Processo nº 2014-0.168.543-5

**Interessado:** Lille Investimentos Imobiliários Ltda.

**Local:** Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, s/n.

**Contribuinte:** 301.020.0002-3

**Assunto:** Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

Folha de Informação nº 400  
Em 16 / 11 / 2017

*pronunciamento*  
Mafília Fernandes  
Assessora Técnica  
Suoi

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13, do §1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 17/06/2014, na vigência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04, com opção de análise pela Lei nº 16.050/14 em 27/01/2016, destinado a comércio e serviços, "Polo Gerador de Tráfego", subcategoria de uso nR2, em zona de uso ZM-2/01, pela Lei nº 13.885/04, e em MEM – Setor Faria Lima / Água Espriada / Chucri Zaidan, pela Lei nº 16.050/14, com frente para vias classificadas como estrutural N2 e locais, na Prefeitura Regional Campo Limpo.

**PRONUNCIAMENTO/041/CAIEPS/2017**

A CAIEPS, em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2.017, nos termos das atribuições dadas pelo §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013, pelo §1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos, gabarito de altura,

*/mf*  
*-fm*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

*Marília Fernandes*  
Marília Fernandes  
Assessora Técnica

Folha de Informação nº 401

Em 16 / 11 / 2017

Do Processo nº 2014-0.168.543-5

permeabilidade, espaços para estacionamento e carga e descarga em relação ao empreendimento apresentado às fls. 373 a 382. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Atendimento na íntegra das disposições contidas nos seguintes documentos:
  - a. Termo de Aditamento de Compromisso de Ajustamento de Conduta, de 11/07/2012, referente ao Inquérito Civil Público nº 249/05;
  - b. PRONUNCIAMENTO/SEC/CEUSO/008/2017;
2. Apresentação de Certidão de Diretrizes, emitida por SMT;
3. Apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental emitido pela SVMA e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, em face do manejo arbóreo pretendido;
4. Apresentação de Parecer Técnico conclusivo de CETESB, referente ao Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada;
5. Previsão de atendimento às disposições dos Art. 112 da Lei nº 16.050/14 e respectivos decretos regulamentadores, quanto à Cota de Solidariedade;
6. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
7. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04 e 11.228/92.

16 / 11 / 2017

**PÉDRO JOSÉ BOTANI**

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

**VOTARAM:** Pedro José Botani, Wendell Zamoner, Gabriela Defilippi Audra, Antônio Mateus Buzunas, Lícia Mara Alves de O. Ferreira e Adevilson Maia.

**PRESENTES AINDA:** Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

*mf*  
-mf